

11.500,00 hec → 2005

o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 014/2005, de 01 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de NOVA PALMEIRA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005, 117ª da Proclamação da República.

MARIA LAURENTE ASSIS DE LUCENA Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.294, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 023/2005, da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 023/2005, de 14 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005, 117ª da Proclamação da República.

MARIA LAURENTE ASSIS DE LUCENA Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.295, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 023/2005, da Prefeitura Municipal de MATUREIA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005, 117ª da Proclamação da República.

MARIA LAURENTE ASSIS DE LUCENA Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.296, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Altera a delimitação da Área de Proteção Ambiental de Tambaba, criada pelo Decreto nº 22.882, de 25 de março de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 86, Inciso IV, e o Artigo 227, Inciso IX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no inciso IV do Artigo 2º do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, e nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com as disposições do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados do Decreto nº 22.882, de 25 de março de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Estadual de Tambaba, localizada no Litoral Sul da Paraíba, nos municípios de Conde, Alhandra e Pitimbu, envolvendo a porção territorial descrita no Artigo 2º deste Decreto, com objetivo de garantir:

II - a conservação de remanescentes dos ecossistemas existentes na área; Manguezais dos Rios Bucatu, Graú e Mucatu, Cerrado, Mata Atlântica e dos recursos hídricos;

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental Estadual de Tambaba mede aproximadamente 1.500,00ha (onze mil e quinhentos hectares) e tem a sua delimitação baseada nas coordenadas UTM descritas no Anexo Único deste Decreto;

Art. 3º Permanecem em vigor os demais artigos do Decreto nº 22.882, de 25 de março de 2002, que não foram alterados pelo presente Decreto;

Art. 4º Este Decreto, com o seu Anexo Único, entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005, 117ª da Proclamação da República.

MARIA LAURENTE ASSIS DE LUCENA Governadora em Exercício

ANEXO ÚNICO

Tabela de Coordenadas da Poligonal da Área de Proteção de Tambaba

Table with 4 columns: Point ID (P1 to P60), X coordinate, Y coordinate, and a small code (N or E). It lists the coordinates for the Tambaba Environmental Protection Area.

P61	291023:4179	E	9187128:2880	N
P62	291367:5388	E	9187008:3295	N
P63	291637:0026	E	9187054:6863	N
P64	291795:0363	E	9186747:0986	N
P65	292071:8735	E	9186583:6831	N
P66	292118:1385	E	9186263:8776	N
P67	292364:5614	E	9186362:1274	N
P68	292666:5679	E	9185936:6837	N
P69	293480:4978	E	9185022:3857	N
P70	293385:5803	E	9184575:6079	N
P71	292976:6491	E	9184397:7399	N
P72	293034:1921	E	9184288:5908	N
P73	293342:4827	E	9184102:3957	N
P74	293422:5004	E	9183235:8707	N
P75	293484:5059	E	9182621:8122	N
P76	294075:2100	E	9182516:9077	N
P77	294313:5896	E	9182016:5484	N
P78	295371:0977	E	9181695:4669	N
P79	295558:5932	E	9180831:4493	N
P80	296141:8549	E	9180260:8907	N
P81	296669:7893	E	9180355:8644	N
P82	297361:7407	E	9180798:9851	N
P83	297657:3666	E	9180486:3641	N
P84	297864:1507	E	9180419:2885	N
P85	298805:0636	E	9180354:9591	N
P86	299873:7928	E	9180377:8268	N
P87	300104:0194	E	9180217:5423	N
P88	300801:6874	E	9181096:3601	N

(AG-1471/2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA RODRIGUES ALVARENGA, matrícula nº 134.221-5, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, do cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1216

MARIA LAUREMILLA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG-1472/2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear MARIA RODRIGUES ALVARENGA, matrícula nº 134.221-5, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1216

MARIA LAUREMILLA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG-1473/2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar FRANCISCA SILVA DE LIMA, matrícula nº 131.098-4, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1216

MARIA LAUREMILLA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG-1474/2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear FRANCISCA SILVA DE LIMA, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1216

MARIA LAUREMILLA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG-1475/2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar RITA DE CÁSSIA NÓBREGA NUNES, matrícula nº 145.770-5, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1216

MARIA LAUREMILLA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG-1476/2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear RITA DE CÁSSIA NÓBREGA NUNES, matrícula nº 145.770-5, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamen-

tal e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1216

MARIA LAUREMILLA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG 1169/2005) João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com a Lei nº 5.357, de 16 de janeiro de 1991,

R E S O L V E nomear os membros para compor o Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC - do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, para um mandato de 02 (dois) anos:

Representantes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

- * Presidente: Neraldo Pontes de Azevedo
- * Representante: Sílvia Regina da Motta Rocha

Representantes da Comunidade

- * Titular: José William Montenegro Leal
- * Suplente: Raimundo Gilson Vieira Frade

- * Titular: Fernando de Andrade Teixeira
- * Suplente: Cláudio Nogueira

Representantes Institucionais

- IAB/PB - Instituto dos Arquitetos do Brasil
- * Titular: Jussara Biôca de Medeiros
- * Suplente: Manoel Brito de Farias Segundo
- IBAMA/PB - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis

- * Titular: Cláudio Roberto da Costa
- * Suplente: Carlos Fernando Pires de Souza
- CREA/PB - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- * Titular: João Cristiano Rebouçes Roim
- * Suplente: Valder de Sousa Filho

SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente

- * Titular: Josecélia Rangel Pontes
- * Suplente: Janizete Rangel Pontes Lins

COLEG - Comissão Estadual de Gerenciamento Costeiro

- * Titular: Maria Botânia Matos de Carvalho
- * Suplente: Germana Leite Gonzales Toscano

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

- * Titular: Umbelino José Peregrino Araújo de Albuquerque
- * Suplente: Lelison Almeida Santos

APAN - Associação Paraibana dos Amigos da Natureza

- * Titular: Kleber Moreira de Souza
- * Suplente: Maria do Perpétuo Socorro Campos Fernandes

Prefeitura Municipal de João Pessoa

- * Titular: Marco Antonio Coutinho
- * Suplente: Wylma Carlos Lima Vidal

Procuradoria Geral de Justiça

- * Titular: Cláudia Cabral Cavalcante
- * Suplente: Ricardo Alex Almeida Lins

MARIA LAUREMILLA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

Publicado no D.O.E. de 05.08.2005
Republicado por incorreção.

Secretarias de Estado Educação e Cultura

Portaria nº 1245 João Pessoa, 09 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA MUNIZ, matrícula nº 91.808-3, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Aníbal Moura, Padrão B-1, na cidade de Cabedelo, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 073

UTB: 1606

Portaria nº 1711 João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

RESOLVE designar os servidores IVANILDO COELHO DE HOLANDA, matrícula nº 14.193-3, VERA LÚCIA LINS CAVALCANTE MELO, matrícula nº 152.084-9 e REJANE VIANA DO NASCIMENTO, matrícula nº 130.392-9, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Coordenadora do Concurso Estadual Prêmio Professor do Ano, para o ano de 2005.

Portaria nº 1713 João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA LÚCIA VIDAL, matrícula nº 131.116-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Monsenhor Odilon Coutinho, nesta capital.

UPG: 200

UTB: 1054

Portaria nº 1714 João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E nomear MARIA LÚCIA VIDAL, matrícula nº 131.116-6, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Monsenhor Odilon Coutinho, Padrão A-1, nesta capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1054

Portaria nº 1715 João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARIA ALICE DA SILVA, matrícula nº 699.788-1, para